



**PORTARIA COREN-ES N° 229/2022**

**Designa Comissão de Estudos Preliminares referente a contratação de Serviços de Telefonia e Internet para as Subseções.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n° 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** Decisão Cofen n° 116/2022, emitida em 27/05/2022 e publicada no Diário Oficial da União em 30/05/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa n° 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a Lei 8666/93, que institui normas para licitações e contratos, de observância obrigatória pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o Despacho n° 2025/2022, expedido pela Assessora de Planejamento e Gestão em 02/09/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar Comissão de Estudos Preliminares, referente a contratação de serviços de Telefonia e internet para as Subseções, com os seguintes nomes, sob a presidência do primeiro:

- a. Thiago de Oliveira Soares – Assessor de Tecnologia da Informação do Coren-ES;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

- b. José Vanilson Souza da Silva – Assistente de Infraestrutura e Suporte de TI do Coren-ES;
- c. Wendeulenes Magna de Moraes Paiva – Auxiliar Administrativo do Coren-ES;
- d. Rafael do Nascimento Celante – Analista de Compras do Coren-ES;

**Art. 2º** - A Comissão deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência desta Portaria:

- I. Emitir Requisição, caso necessário;
- II. Elaborar Estudos Preliminares;
- III. Discriminar o Objeto;
- IV. Elaborar Termo de Referência e Projeto Básico;
- V. Elaborar Mapa de Risco.

**Parágrafo único.** Os documentos descritos no art. 2º deverão ser apresentados à Assessora de Planejamento e Gestão do Coren-ES no prazo estipulado.

**Art. 3º** – A solicitação de prorrogação de prazo, caso seja necessária, deverá ser fundamentada, redigida por escrito e endereçada à Assessora de Planejamento e Gestão do Coren-ES, que deliberará sobre o requerimento com base na justificativa apresentada.

**Art. 4º** – A Comissão poderá solicitar orientação dos Setores de Compras e Contratos para execução de suas atividades.

**Art. 5º** – Dê ciência aos interessados.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 06 de setembro de 2022.

Dr. Daniel Menezes de Souza  
COREN-RS 105771-ENF  
Presidente Interventor

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Secretária